



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2026**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Requer informações à Controladoria-Geral da União acerca de possíveis irregularidades na alocação de recursos públicos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo indícios de superfaturamento, concentração indevida de verbas, ausência de critérios técnicos e possível desvio de finalidade de políticas públicas.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que sejam solicitadas à Controladoria-Geral da União acerca de possíveis irregularidades na alocação de recursos públicos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo indícios de superfaturamento, concentração indevida de verbas, ausência de critérios técnicos e possível desvio de finalidade de políticas públicas.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:



- *Solicita-se à Controladoria-Geral da União que informe se, diante dos achados de auditoria do Tribunal de Contas da União que identificaram ausência de critérios técnicos, falhas de fiscalização, concentração de recursos públicos e indícios de superfaturamento no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, foi instaurado procedimento específico de apuração no âmbito do controle interno, indicando, em caso positivo, seu objeto, escopo e estágio de tramitação, e, em caso negativo, as razões para a não instauração.*
- *Requer-se que a Controladoria-Geral da União esclareça se tais irregularidades, consideradas em conjunto, são suficientes para caracterizar falha estrutural de governança administrativa no âmbito do Ministério, com potencial comprometimento da eficiência do gasto público e risco de dano ao erário.*
- *Solicita-se que a Controladoria-Geral da União informe se avaliou a compatibilidade da concentração de recursos públicos em municípios do Estado de Mato Grosso com critérios técnicos objetivos e impessoais, esclarecendo se tal padrão de alocação pode configurar indício de direcionamento indevido de recursos públicos.*
- *Requer-se que a Controladoria-Geral da União informe se está sendo apurada a regularidade dos projetos de engenharia, dos processos licitatórios e dos mecanismos de fiscalização adotados nos convênios analisados, especialmente diante dos indícios de superfaturamento já apontados em auditoria.*
- *Solicita-se que a Controladoria-Geral da União esclareça se há investigação específica sobre o convênio firmado com o Município de Canarana/MT, indicando se foram identificados indícios de sobrepreço, falhas de medição,*



*inconsistências técnicas ou inadequação dos parâmetros utilizados.*

- *Requer-se que a Controladoria-Geral da União informe se instaurou, ou pretende instaurar, procedimento específico para apurar eventual remanejamento de recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para outras ações orçamentárias, especialmente aquelas passíveis de execução por emendas parlamentares, indicando se tal prática pode caracterizar desvio de finalidade.*
- *Solicita-se que a Controladoria-Geral da União esclareça se a eventual transferência de aproximadamente R\$ 45,2 milhões do Seguro Rural para a ação orçamentária 20ZV foi objeto de análise, indicando se houve avaliação quanto à legalidade, motivação e impacto dessa decisão sobre a política pública originalmente financiada.*
- *Requer-se que a Controladoria-Geral da União informe se a destinação de aproximadamente R\$ 132,9 milhões a municípios do Estado de Mato Grosso em curto período foi analisada sob a ótica do controle interno, especialmente quanto à compatibilidade com critérios técnicos e à eventual caracterização de concentração regional indevida.*
- *Solicita-se que a Controladoria-Geral da União esclareça se, diante dos fatos já identificados, foi instaurado ou está em análise procedimento de responsabilização de agentes públicos envolvidos na definição, execução ou fiscalização das políticas públicas em questão, indicando se já há elementos suficientes para individualização de condutas.*
- *Requer-se que a Controladoria-Geral da União informe se a ausência de responsabilização até o momento decorre*



*de insuficiência de elementos probatórios, falhas nos processos administrativos ou limitações estruturais dos mecanismos de controle interno.*

- *Solicita-se que a Controladoria-Geral da União esclareça se identificou risco de diluição de responsabilidades no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, especialmente em razão da ausência de critérios técnicos formalizados e da fragilidade na estrutura de governança da política pública.*
- *Requer-se que a Controladoria-Geral da União informe quais medidas já foram adotadas ou estão sendo planejadas para corrigir as irregularidades identificadas, reforçar os mecanismos de controle interno e prevenir a repetição de situações semelhantes.*
- *Solicita-se, por fim, que a Controladoria-Geral da União esclareça se considera necessária a adoção de medidas adicionais de controle, inclusive com atuação coordenada com o Tribunal de Contas da União ou comunicação a outros órgãos de controle e persecução, diante da gravidade dos fatos e dos indícios já existentes.*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por finalidade obter informações detalhadas da Controladoria-Geral da União acerca de possíveis irregularidades na alocação e execução de recursos públicos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, especialmente relacionadas à execução de políticas públicas voltadas à infraestrutura rural e à gestão de programas estratégicos como o Seguro Rural.



A matéria não decorre de mera ilação política ou de notícia<sup>1</sup> desprovida de lastro técnico. Ao contrário, já foi objeto de auditoria de conformidade realizada pelo TCU, **TC 037.457/2023-3**, instaurada a partir de provocação<sup>2</sup> deste parlamentar, cujo resultado confirmou a existência de falhas graves e estruturais na condução dessa política pública. Segundo consignado no relatório acolhido pelo Tribunal, a fiscalização alcançou amostra de sete convênios e sete contratos de repasse, envolvendo aproximadamente R\$ 297,3 milhões em recursos, dos quais cerca de R\$ 129 milhões correspondiam a convênios firmados a partir de 2023 com municípios do Estado de Mato Grosso. A auditoria concluiu pela existência de múltiplas irregularidades, entre elas a ausência de institucionalização e estruturação da política pública de adequação de estradas vicinais; a realização de licitações presenciais sem justificativas adequadas; indícios de superfaturamento em obra executada no âmbito de convênio com o Município de Canarana/MT; projetos com caracterização indevida de serviços e insuficiência de dados essenciais ao acompanhamento e controle; além de falhas relevantes tanto na fiscalização a cargo dos convenientes quanto no acompanhamento a ser exercido pelo concedente, no caso, o próprio Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os achados da auditoria são particularmente graves porque não apontam falhas meramente pontuais ou de baixa materialidade, mas sim um quadro de deficiência institucional na formulação, seleção, execução e controle de uma política pública custeada com recursos federais. O Tribunal assinalou, expressamente, a inexistência de critérios técnicos consistentes e suficientemente estruturados para a distribuição dos recursos, observando que, se a política pública estivesse devidamente sustentada por indicadores adequados, provavelmente não teria ocorrido, em 2023, o direcionamento de R\$ 147,3 milhões — o equivalente a

<sup>1</sup> [https://www.estadao.com.br/economia/agronegocios/auditoria-tcu-irregularidades-envio-recursos-ministerio-da-agricultura/?srsltid=AfmBOorkL0N4TU0d5ez\\_FE3SqObmgPP40wYaldZwVXJEqiHxrhG6zz9b](https://www.estadao.com.br/economia/agronegocios/auditoria-tcu-irregularidades-envio-recursos-ministerio-da-agricultura/?srsltid=AfmBOorkL0N4TU0d5ez_FE3SqObmgPP40wYaldZwVXJEqiHxrhG6zz9b)

<sup>2</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396381>



aproximadamente 47,4% de todas as transferências voluntárias voltadas à adequação de estradas vicinais — para um único Estado da Federação, o Mato Grosso. A Corte também registrou divergência em relação às justificativas apresentadas pela Pasta para essa concentração, deixando consignado que, à luz das normas técnicas aplicáveis, o Estado de Mato Grosso não estaria entre as unidades federativas prioritárias para receber recursos orçamentários dessa natureza.

Esse dado, por si só, já seria suficiente para justificar a presente iniciativa parlamentar. Não se trata apenas de questionar opção administrativa discricionária, mas de indagar se houve, de fato, conformidade entre a destinação dos recursos e os parâmetros objetivos que devem reger toda política pública financiada com verbas da União. Quando quase metade dos recursos de determinada ação é canalizada para um único ente federado, sem demonstração técnica robusta que sustente essa priorização, emerge fundada dúvida quanto à observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e do interesse público, todos eles vinculantes para a Administração Pública nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Some-se a isso o fato de que a auditoria identificou indícios concretos de superfaturamento em convênio celebrado com o Município de Canarana/MT. Conforme os elementos constantes dos autos, houve sobrepreço relacionado à metodologia de cálculo adotada, à utilização de parâmetros inadequados e à inclusão de serviços e quantitativos incompatíveis com a execução efetiva dos objetos pactuados. O material examinado pelo Tribunal apontou, ainda, inconsistências técnicas em projetos de engenharia, deficiência de procedimentos para aferição e medição dos serviços executados e ausência, tanto no Ministério quanto no convenente, de rotinas suficientemente seguras para fiscalizar todas as etapas e todos os tipos de serviços contratados. Trata-se, portanto, de um cenário em



que o risco ao erário não é hipotético, mas concreto e identificado por órgão técnico de controle externo.

Não menos preocupante é a constatação de que houve mudança relevante no modelo de execução da política pública. Conforme consignado nos documentos analisados, entre 2019 e 2022, cerca de 98% das transferências voluntárias destinadas à adequação de estradas vicinais foram operacionalizadas por contratos de repasse, ao passo que apenas 2% ocorreram por convênios. Em 2023, entretanto, verificou-se inflexão substancial: os convênios passaram a responder por 48% dos recursos. A auditoria indicou que essa alteração elevou os riscos de execução deficiente, uma vez que o convênio transfere ao ministério concedente responsabilidades mais diretas de formalização, monitoramento e prestação de contas, ao contrário do contrato de repasse, no qual a mandatária atua com expertise acumulada na gestão desse tipo de transferência. O próprio Tribunal registrou que o Ministério não possuía capacidade operacional suficiente para acompanhar adequadamente a execução dos instrumentos, o que teria contribuído para fragilizar controles, dificultar o monitoramento e ampliar a exposição a sobrepreço e superfaturamento.

A gravidade do quadro aumenta quando se observa que as irregularidades não se limitaram a um único convênio. O relatório técnico destacou problemas também nos municípios de Querência/MT e Gaúcha do Norte/MT, com referência a deficiência de projetos, ausência de procedimentos adequados de fiscalização, impropriedades na avaliação de aderência entre serviços previstos e executados, bem como falhas relacionadas à utilização de atas de registro de preços e à economicidade das soluções escolhidas. Ainda que parte dos achados exija aprofundamento individualizado quanto a responsabilidades específicas, o conjunto da auditoria revela, com clareza, um padrão de deficiência administrativa que extrapola um caso isolado e reclama resposta institucional mais ampla.



É importante registrar que o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria, reconheceu a procedência substancial dos achados e deu ciência à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle sobre o resultado da auditoria, inclusive com menção expressa às irregularidades identificadas. Ao mesmo tempo, consignou que não restou evidenciado, naquele estágio da apuração, que o então Ministro tivesse contribuído diretamente para a ocorrência das irregularidades ou prejuízos. Essa ressalva, contudo, longe de esvaziar a necessidade de aprofundamento, reforça a utilidade da presente Solicitação de Informação.

Com efeito, uma coisa é a inexistência, até aquele momento, de prova suficiente para imputação pessoal direta à autoridade ministerial; outra, bem diversa, é a confirmação de que o aparato administrativo sob responsabilidade da Pasta operou com falhas graves de governança, planejamento, priorização, modelagem, acompanhamento e controle. A ausência de imputação direta não elimina o dever de apuração institucional, tampouco afasta a necessidade de identificação precisa das causas, dos responsáveis técnicos e administrativos e das providências corretivas cabíveis.

Nesse contexto, impõe-se examinar com maior profundidade as medidas efetivamente adotadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária após os achados da auditoria. É indispensável saber se houve revisão dos critérios de alocação de recursos, reestruturação dos fluxos internos de aprovação, aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, reforço da capacidade técnica das unidades responsáveis, correção de editais e procedimentos licitatórios, revisão dos projetos de engenharia, apuração de responsabilidades funcionais e eventual recomposição de valores em caso de dano ao erário. Também se mostra necessário esclarecer se as falhas identificadas permanecem restritas aos convênios já auditados ou se apresentam potencial de replicação em outros instrumentos e políticas correlatas.



A relevância da presente iniciativa parlamentar é ainda maior porque a política de adequação de estradas vicinais não constitui ação acessória ou periférica. Trata-se de política diretamente relacionada à infraestrutura rural, à trafegabilidade de vias utilizadas no transporte de insumos e mercadorias, ao acesso a mercados consumidores e ao escoamento da produção agropecuária, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Qualquer distorção em sua execução repercute não apenas sobre a integridade do gasto público, mas também sobre a eficiência logística do setor agropecuário, sobre a competitividade do produtor rural e, em última análise, sobre o custo dos alimentos e a dinâmica econômica regional.

A presente Solicitação, portanto, busca exatamente permitir que o Parlamento obtenha da CGU informações mais detalhadas e atualizadas acerca das irregularidades já constatadas, de sua extensão, da eventual natureza sistêmica dessas falhas e das providências concretas que vêm sendo exigidas ou adotadas para saná-las. A fiscalização parlamentar, nesse cenário, não apenas é legítima, mas necessária. Quando o próprio órgão constitucional de controle externo identifica ausência de critérios técnicos, concentração regional questionável de verbas, indícios de superfaturamento, projetos deficientes e falhas de fiscalização no âmbito de política pública relevante, não é admissível que a Câmara dos Deputados se dê por satisfeita com respostas genéricas ou conclusões superficiais.

Paralelamente a esse cenário, tramitam no âmbito desta Casa requerimentos de informação dirigidos ao Ministério da Agricultura e Pecuária que levantam questionamentos igualmente relevantes acerca da gestão orçamentária da Pasta, especialmente quanto à possível utilização de recursos vinculados ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para reforço de dotações orçamentárias passíveis de execução por meio de emendas parlamentares.



Conforme informações constantes do Requerimento de Informação nº 467/2026<sup>3</sup>, há indícios de que R\$ 45,2 milhões originalmente destinados ao Seguro Rural teriam sido remanejados para a rubrica 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário, a qual admite execução por emendas parlamentares, com potencial direcionamento a municípios do Estado de Mato Grosso.

Ainda segundo os elementos constantes do referido requerimento, teriam sido destinados R\$ 132,9 milhões a prefeituras daquele Estado em curto espaço de tempo, representando aumento de 209,7% em relação ao período anterior, o que reforça a necessidade de exame técnico rigoroso acerca dos critérios adotados para tal distribuição e da eventual existência de concentração regional desproporcional de recursos públicos.

A gravidade desse conjunto de informações reside no fato de que o Seguro Rural constitui política pública essencial para o setor agropecuário, sendo instrumento fundamental de mitigação de riscos climáticos, estabilização da renda do produtor e incentivo à continuidade da atividade produtiva. Eventual remanejamento de recursos dessa política para finalidades diversas, especialmente sem justificativa técnica robusta, pode configurar desvio de finalidade e comprometer diretamente a efetividade de uma política pública sensível e estratégica para o país.

Quando analisados em conjunto, os elementos oriundos da auditoria do Tribunal de Contas da União e os questionamentos formulados no âmbito do Parlamento apontam para um quadro que transcende a mera ocorrência de irregularidades isoladas. O que se delinea é a possibilidade de existência de padrão de fragilidade na definição de critérios técnicos, na priorização de investimentos públicos e na governança da alocação orçamentária, com impactos diretos sobre a eficiência do gasto público e sobre a observância dos

<sup>3</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2607740>





**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

Apresentação: 14/04/2026 09:46:47.763 - Mesa

**RIC n.857/2026**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264559838700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo e outros



\* C D 2 6 4 5 5 9 8 3 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Requerimento de Informação

## Deputado(s)

- 1 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)

Apresentação: 14/04/2026 09:46:47.763 - Mesa

**RIC n.857/2026**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264559838700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo e outros